



**Universidade:
presente!**

UFRGS
PROPEAQ



XXXI SIC

21. 25. OUTUBRO • CAMPUS DO VALE

Evento	Salão UFRGS 2019: SIC - XXXI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
Ano	2019
Local	Campus do Vale - UFRGS
Título	Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas: Métodos de Negociação e Diretrizes de Direitos Humanos
Autor	ALINE DAL BÓ CORREA
Orientador	LUCIANE CARDOSO BARZOTTO

Título do Trabalho: Comissão de Representantes dos Empregados nas Empresas: Métodos de Negociação e Diretrizes de Direitos Humanos.

Autora: Aline Dal Bó Correa

Orientadora: Luciane Cardoso Barzotto

Instituição: Universidade Federal do Rio Grande do Sul

O presente trabalho vem a ser uma análise bibliográfica de legislação e doutrina acerca da Nova Legislação Trabalhista no tocante ao artigo 510 –A, da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho). Na esteira do artigo 11 da Constituição Federal de 1988 e da Convenção 135 da OIT (Organização Internacional do Trabalho), este novo dispositivo na Reforma Trabalhista, de 2017, veio impulsionar o diálogo social no interior das empresas, através da Comissão de Representantes dos Empregados. Esta comissão, que se organiza e atua de forma independente, tem as seguintes atribuições negociais: aprimorar o relacionamento entre a empresa e seus empregados com base nos princípios da boa-fé e do respeito mútuo, promover o diálogo e o entendimento no ambiente de trabalho com o fim de prevenir conflitos e buscar soluções para os conflitos decorrentes da relação de trabalho, de forma rápida e eficaz, visando à efetiva aplicação das normas legais e contratuais.

Desta forma, considerando a infindável gama de métodos de resolução de conflitos, ao que nossa pesquisa revela, estamos diante de um novo método de solução de controvérsias no Direito do Trabalho. Este método engloba tanto as questões de reparação (justiça restaurativa) tanto quanto as questões de prevenção de litígios. A implementação destas Comissões nas empresas, aumenta o grau de diálogo nas relações de trabalho no sentido preconizado pela OIT. Este modo de resolver os conflitos pressupõe que as empresas sejam consideradas comunidades de pessoas livres e iguais no mercado. Esta dimensão fraternal das empresas segue a lógica da horizontalidade no tratamento dos conflitos, havendo uma passagem da solidariedade promovida pelo Estado, em que o trabalhador hipossuficiente é protegido, para um modelo em que o trabalhador é protagonista da solução dos conflitos. Além disso, o artigo 510- A, da CLT preconiza uma participação do empregado na linha do que estabelece o Decreto 9571/2018, sobre as Diretrizes Nacionais sobre Empresas e Direitos Humanos.

Bibliografia:

FISCHER, R; URY, W; PATTON, B. **Como chegar ao sim**: como negociar acordos sem fazer concessões. Rio de Janeiro: Sextante, 2018.

DELGADO, M.G; DELGADO, G.N. **A Reforma Trabalhista no Brasil**: com os comentários à Lei N. 13.467/2017. São Paulo, LTr, 2018.

FONSECA, R.S. **O Princípio Constitucional da Fraternidade**: Seu Resgate no Sistema de Justiça. Belo Horizonte, Editora D'Plácido, 2019.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo Mário Veiga; GRILLO, Guilherme Levien. A representação dos empregados na empresa: um novo instituto do direito coletivo brasileiro. **In: Reforma trabalhista e os novos direitos material e processual do trabalho**. Porto Alegre : Verbo, 2017. p. 313-327

CALCINI, Ricardo Souza. Impactos gerais da reforma trabalhista no direito coletivo. **In: Reforma trabalhista e os novos direitos material e processual do trabalho**. Porto Alegre : Verbo, 2017. p. 279-296.